PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA GESTÃO DE DADOS SENSÍVEIS NO SETOR DE SAÚDE: DESAFIOS E SOLUÇÕES NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE

ORIENTANDO (A) – LAIANE CORDEIRO GONÇALVES DE BRITO

ORIENTADOR (A) - PROF. Me. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO
2025

LAIANE CORDEIRO GONÇALVES DE BRITO

O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA GESTÃO DE DADOS SENSÍVEIS NO SETOR DE SAÚDE: DESAFIOS E SOLUÇÕES NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): Me. José Carlos de Oliveira.

GOIÂNIA-GO
2025

LAIANE CORDEIRO GONÇALVES DE BRITO

O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA GESTÃO DE DADOS SENSÍVEIS NO SETOR DE SAÚDE: DESAFIOS E SOLUÇÕES NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientador (a): Prof. (a): Me. José Carlos de Oliveira Nota

_____

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Luiz Henrique Nota

O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA GESTÃO DE DADOS SENSÍVEIS NO SETOR DE SAÚDE: DESAFIOS E SOLUÇÕES NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE

Laiane Cordeiro Gonçalves de Brito[1]

RESUMO

O advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ocasionou implicações para a gestão de dados pessoais, tendo prerrogativa especial aos dados sensíveis no setor de saúde. Com isso, estabeleceu por objetivo geral deste estudo analisar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados na gestão de dados sensíveis no setor de saúde, enfatizando os principais desafios enfrentados pelas instituições na adequação à legislação em conformidade com os requisitos legais. Em caráter específico, analisar as principais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicação no setor de saúde, identificar e categorizar os tipos de dados sensíveis mais comuns gerenciados pelas instituições de saúde; identificar os principais desafios enfrentados pelas instituições de saúde na gestão de dados sensíveis, e, ressaltar impactos legais e operacionais das práticas de gestão de dados sensíveis e a conformidade com a LGPD no setor de saúde. A metodologia utilizada é pesquisa bibliográfica e documental, a qual as obras foram obtidas em base de dados Scielo, Periódicos Capes e Google Acadêmico, usando termos: LGPD, proteção de dados, dados sensíveis, instituições de saúde. Que colaboraram para chegar ao entendimento que a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no setor de saúde trouxe impactos significativos, tanto legais quanto operacionais, especialmente devido à natureza sensível dos dados tratados, e frente a tais desafios requer que instituições de saúde se adequem às exigências legais, a proteção de informações pessoais de pacientes e a garantia da segurança cibernética para a conformidade com a legislação.

Palavras-chave: Direitos pessoais. Dados pessoais. Privacidade. Dados sensíveis. Saúde.

INTRODUÇÃO

Os serviços e produtos de saúde (prestação de servido de saúde, assistência à saúde, assistência farmacêutica) correspondem a um mercado de grande desenvolvimento no Brasil e no mundo e consequentemente que fomenta inúmeras informações pessoais de saúde dos indivíduos de uma forma geral, o que trouxe após o surgimento dos avanços tecnológicos necessidade de atenção especial em termos de proteção de dados, assim como de demais áreas que armazenam informações pessoais.

No intuito de garantir maior segurança aos titulares (pacientes, consumidores e etc.) de uma forma geral, foi então criada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que tem representado marco significativo na proteção de dados pessoais no Brasil, e que também traz enfoque especial quanto à regulação de informações sensíveis coletadas, armazenadas e compartilhadas (Aragão; Schiocchet, 2020).

[1] Acadêmica do Curso de Direito, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Email- laianecordeiro.30@gmail.com

A gestão de dados sensíveis no setor de saúde em conformidade com a LGPD é essencial para garantir a segurança e a privacidade dos pacientes. No entanto, a implementação da LGPD trouxe à tona a necessidade de adaptar os processos de prestação de serviços e fornecimento de produtos de saúde para estar em conformidade com a nova regulamentação, o que de alguma forma representa desafios e oportunidades (Almeida; Soares, 2022).

Diante de tais apontamentos, é que se estabelece a relevância jurídica e social quanto à temática que será desenvolvida, visto que, juridicamente, a LGPD tem trazido diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, impondo obrigações às empresas e instituições de saúde para garantir a privacidade e segurança dessas informações, portanto, sendo fundamental que tais obrigações sejam então esclarecidas.

Além disso, contribuirá também no esclarecimento quanto às necessidades de que instituições de saúde compreendam que o respeito aos dispositivos legais trazidos pela LGPD busca proteger os direitos dos indivíduos em relação à sua privacidade e dados pessoais, promovendo confiança, respeitabilidade e diferencial competitivo. No setor de saúde, onde os dados sensíveis, como informações sobre o estado de saúde dos pacientes, são frequentemente tratados, garantir a proteção desses direitos é essencial.

Assim, este estudo demonstra-se relevante no intuito de englobar quanto à importância de se compreender as práticas atuais de gestão de dados sensíveis e avaliar a eficácia das estratégias implementadas para garantir a conformidade com a LGPD. Além disso, a pesquisa busca identificar lacunas e oportunidades de melhoria na prestação de serviços e produtos de saúde, proporcionando um panorama abrangente que possa orientar futuras políticas e práticas no setor. Deste modo, este projeto de pesquisa se propõe a investigar os desafios enfrentados pelas instituições de saúde na adaptação à LGPD, bem como as soluções adotadas para superar esses obstáculos, que é um aspecto fundamental para a conformidade legal e a proteção contra possíveis sanções e penalidades.

Dessa forma, este estudo é justificado, visto que pode vir a contribuir para aprofundar o conhecimento sobre o impacto da LGPD na gestão de dados sensíveis no setor de saúde, contribuindo para a melhoria das práticas de proteção de dados e, consequentemente, para a segurança e privacidade dos pacientes.

Portanto, o desenvolvimento deste estudo demonstra-se relevante, pois buscará contribuir para a melhoria das práticas de *compliance*, oferecendo recomendações baseadas em evidências para uma gestão mais segura e eficiente dos dados sensíveis. Bem como trazer enfoque quanto à necessidade de que instituições de saúde precisam assegurar que seus

fornecedores e prestadores de serviços cumpram com as exigências da LGPD, garantindo a segurança dos dados sensíveis ao longo de todo o processo. Com isso, reiterando como possíveis meios de sobressair aos desafios, a busca pela implementação dessas medidas de segurança pode enfrentar barreiras significativas, como a falta de recursos tecnológicos, a necessidade de treinamento adequado e a complexidade dos processos internos.

Para isso estabeleceu por objetivo geral analisar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na gestão de dados sensíveis no setor de saúde, enfatizando os principais desafios enfrentados pelas instituições na adequação à legislação em conformidade com os requisitos legais. Em caráter específico, analisar as principais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação no setor de saúde, identificar e categorizar os tipos de dados sensíveis mais comuns gerenciados pelas instituições de saúde; identificar os principais desafios enfrentados pelas instituições de saúde na gestão de dados sensíveis, e, ressaltar impactos legais e operacionais das práticas de gestão de dados sensíveis e a conformidade com a LGPD no setor de saúde.

No intuito de responder as seguintes questões problemas: 1. Quais as principais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) traz referente a dados pessoais sensíveis? 2. Quais os principais desafios enfrentados pelas instituições de saúde na adequação à legislação em conformidade com os requisitos legais conforme preconizado pela da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)? 3 Quais tem sido os impactos legais e operacionais das práticas de gestão de dados sensíveis e a conformidade com a LGPD no setor de saúde?

A metodologia utilizada é de pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa com enfoque exploratório, que tem como "objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, sendo então considerado como etapa inicial de qualquer pesquisa científica" (NUNES, 2021, p. 12). Foram analisados artigos publicados entre 2010 a 2024 obtidos em base de dados virtuais como Scielo, Periódicos Capes e Google Acadêmico, usando termos-chave: LGPD, proteção de dados, dados sensíveis, instituições de saúde.

O estudo então encontra-se em estruturado em tópicos principais, trazendo no primeiro as principais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação no setor de saúde, que é enfatizado no art. 11 da Lei n.º 13.853 de 08 de julho de 2019, que consiste em dados que necessitam de um nível maior de proteção, sendo que estes detêm de natureza delicada e que podem vir a impactar diretamente a privacidade dos indivíduos, conforme explicado por Almeida e Soares (2022).

No segundo trata então a categorização dos tipos de dados sensíveis mais comuns nas instituições de saúde, bem como a gestão de dados necessária de dados sensíveis no setor de saúde, após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, para garantir proteção de dados sensíveis dos pacientes, isso devido a fatores como transparência, ou até mesmo necessidade de compartilhamento de dados para melhoria de políticas públicas ou proteção à vida.

No terceiro capítulo, enfatiza os impactos legais e operacionais das práticas de gestão de dados sensíveis e a conformidade com a LGPD no setor de saúde, ressaltando casos em que são autorizados o uso de dados sensíveis, sem a obrigatoriedade do consentimento do titular, visando a tutela da saúde, conforme citado por Gonçalves e Werner (2024). Com isso, a destaca decisões jurisprudenciais que apresentam análise de cada caso em concreto, e que respeite aspectos legais e éticos, como manter sigilo e privacidade do paciente em resguardo.

1. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A fundamentação teórica deste trabalho enfatizará que, diante dos avanços tecnológicos presenciados, as informações coletadas pelas empresas de um modo geral passaram a ser cenário de preocupação e proteção, e diante disso, estabelece a base pela necessidade de criação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.853 de 08 de julho de 2019), que passou a evidenciar dados pessoais como de valor ativo (econômico).

A LGPD, representada pela promulgação da Lei nº 13.709 sancionada em 14 de agosto de 2018, traz enfoque quanto a proteção de informações no Brasil, tendo como tutela então o tratamento de dados, e objetivando assim proteger direitos fundamentais como liberdade, intimidade e privacidade dos indivíduos. Estabelece através de tais normatizações à regulamentação e à governança em relação ao uso e ao tratamento dos dados pessoais, destacando assim procedimentos e meios necessários para que se realize coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais (Mulholland, 2018).

Importante salientar que a promulgação da Lei nº 13.709/2018 tem atingido cenário econômico, social e político, e complementando outros dispositivos legais que já traziam enfoque quanto ao acesso à informação, como a Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), formando assim base

regulatória mais fortalecida da informação no ordenamento jurídico brasileiro (Araújo; Schiocchet, 2020).

Em análise a LGPD, destaca-se como principais terminologias que devem ser consideradas na aplicação e análise da referida lei, sendo estes itens importantes que devem ser compreendidos tanto para o campo jurídico como para o social.

Inicialmente traz a definição de dados pessoais e sensíveis, sendo que o primeiro refere a identificação de uma pessoa natural. Isso inclui dados como Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG), endereço, dados financeiros ou bancários, ou outras informações que podem vir a identificar de forma direta ou indiretamente um indivíduo (Garcia, 2020).

É importante colocar a explicação dada por Sarlet e Ruaro (2021), de que no art. 5º, incisos I e II da LGDP então traz a diferença entre dados pessoais e dados pessoas sensíveis, sendo que o primeiro refere-se a caráter personalíssimo caracterizadas pela identificabilidade do seu titular, já os dados sensíveis sendo então os que tratam de aspectos individuais dos indivíduos como origem racial e étnica, convicções políticas, ideológicas e também religiosas, e abarcando ainda preferências sexuais e dados referente a saúde, como histórico, genéticos e até mesmo biométricos.

Referente aos dados pessoais sensíveis, estes são apontados como categoria especial de dados, que necessita de maior proteção devido à sua natureza, isso porque está relacionado a aspectos mais íntimos e particulares de uma pessoa. Com isso, tais dados requer tratamento ainda mais rigoroso na LGPD, sendo necessário um fundamento legal apropriado (como consentimento específico) para sua coleta e uso, conforme descrito por Sarlet e Ruaro (2021).

Conforme especificado no art. 11 da LGPD, que traz apontamentos referente a condições em que esse tipo de dado pode ser utilizado, como a questão do consentimento explícito do titular para finalidades específicas. Também traz situações em que há exceções para esse consentimento, como realização de estudos por órgãos de pesquisa, por exemplo.

Os apontamentos então trazidos pelo art. 11 da LGPD, visa reforçar a necessidade de proteger os dados sensíveis contra usos indevidos e regulamenta a comunicação e o compartilhamento desses dados entre controladores. Com isso, proteger a privacidade dos titulares e evitar discriminação ou uso indevido dessas informações, que são direitos fundamentais. Conforme descrito por Buosi (2022, p. 55), que o conceito atribuído de privacidade se figura como barreira protetiva, sendo uma face da dignidade humana, na qual invasão ou uso desses dados de forma indevida vai contra a liberdade individual, ou seja, limite que os outros devem respeitar para com o outro.

Vale apontar que a proteção de dados pessoais e de dados pessoias sensíveis tem proteção então especial após promulgação da LGPD, no entanto, tendo ainda mais rigor e cautela quando se fala de dados pessoais sensíveis do titular, conforme salientado por Walczuk (2023). Mas, é importante que se compreenda que titular de dados são então pessoa física identificada ou identificável, cujos dados pessoais estão sendo tratados, que tem como direito o acesso a suas informações, correção, exclusão, portabilidade e informações sobre o uso de seus dados, conforme estabelecido no art. 9 da LGPD.

Os dados dos titulares, são então controladas por pessoas físicas, jurídica, pública ou privada, tendo-se a denominação de controlador de dados. O operador é a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, ou seja, ele segue as orientações do controlador para realizar as ações necessárias, sendo normalmente empresas prestador de serviços de forma terceirizada, que deve conhecer cláusulas contratuais claras, definindo direitos, deveres e obrigações no tratamento de dados pessoais, pois em caso de medidas de segurança deficiente, bem como desrespeito a legislação estes sendo responsabilizados (Galera, 2021).

Algumas outras figuras são ainda descritas pela LGPD como controlador e encarregado de dados. O controlador é a entidade (pessoa física ou jurídica, pública ou privada) que toma as decisões sobre o tratamento de dados pessoais, como sua finalidade e os meios utilizados. E, o encarregado que é indicado pelo controlador para atuar como um canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Garcia, 2020).

O controlador estabelece as políticas e medidas de proteção, enquanto o encarregado atua como um defensor das melhores práticas, orientando o controlador e os operadores e servindo como canal de comunicação com os titulares e a ANPD. Essas duas figuras trabalham juntas para garantir a conformidade e segurança no tratamento de dados pessoais, e evitar assim incidente de dados, como vazamentos ou acessos não autorizados (Galera, 2021).

Um incidente de dados, segundo as disposições da LGPD, ocorre quando há uma violação de segurança que resulta na destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou vazamento de dados pessoais que estão sob tratamento. Esses incidentes podem comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações pessoais (Leme; Blank, 2020).

Vale mencionar que no caso de ocorrência de incidente de dados, a LGPD traz especificado quanto a obrigação de organizações quanto a comunicar para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, em casos mais relevantes e gravidade os titulares de

dados também devem ser comunicados, visando assim garantir maior transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais (Sarlet; Ruaro, 2021).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), refere-se a um órgão da administração pública que é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, e sua criação, constituição e competência sendo prevista nos arts. 55-A a 58-B da LGPD, a qual abrange também o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade que é um órgão que também compõe a ANPD (Galera, 2021).

Podendo então mencionar quanto a importância da ANPD, que tem sido fundamental para estabelecer a obrigatoriedade da proteção dos dados pessoas dos indivíduos no Brasil, a qual traz regulações e normatizações, bem como cria diretrizes e normas direcionadas a aplicação da LGPD, e ainda traz especificações quanto a padrões de segurança e boas práticas para o tratamento de dados, para mitigar riscos (Garcia, 2020).

São atribuições ainda da ANPD a fiscalização e aplicação de sanções, tendo então como foco verificar o cumprimento da LGPD por controladores e operadores de dados. E, caso constatados incidentes de dados, é estabelecido então sanções administrativas em caso de descumprimento, como multas ou advertências (Guimarães; Licks, Marcilio, 2022).

Há alguns casos em que o tratamento e utilização de dados pessoais podem ser utilizados, através do conceito de consentimento que tem base legal prevista pela LGPD para o tratamento de dados pessoais, como por exemplo, consentindo o titular de dados que empresas utilizam seus dados para um propósito específico, como inscrições em eventos ou acesso a plataformas online. Outra situação comum no cenário atual, seria o cadastro em plataformas, aplicativos, a qual o titular consente quanto ao uso de seus dados para acessar os serviços, segundo mencionado por Araújo e Schioccet (2020).

Mas, vale salientar que o consentimento, conforme a LGPD, deve ser livre, informado e inequívoco, sempre permitindo ao titular o direito de revogá-lo a qualquer momento, ou seja, o titular de dados não devendo deter de qualquer forma de coação ou pressão. Quanto ao aspecto informado, deve então controlador fornecer informações claras sobre a finalidade do uso dos dados e as consequências do consentimento. E, por fim, devendo haver declaração ou ação afirmativa que demonstre a concordância do titular, e sendo comunicado de forma clara a finalidade específica, a qual o titular então detenha de conhecimento quanto aos fins dos dados que serão utilizados. E, no caso de dados sensíveis que é o enfoque central deste estudo, o tratamento de informações requer consentimento explícito, salvo exceções legais (Aragão; Schiocchet, 2020).

No entanto, o consentimento pode ser revogado pelo titular a qualquer momento, mediante solicitação. Esse conceito reforça a autonomia do titular sobre seus dados pessoais e garante que o tratamento seja transparente e ético. Diante do exposto, vale mencionar então que tais apontamentos estabelecidos pela LGPD, buscam assim que sejam respeitados a privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, inviolabilidade da intimidade e proteção da honra (Mulholland, 2018).

2 DADOS SENSÍVEIS: DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA NO SETOR DE SAÚDE

A proteção de dados então refere a um direito adquirido a todos os indivíduos, visando preservar sua honra, privacidade e intimidade. No caso de dados sensíveis, os cuidados devem ser ainda maiores, principalmente no setor de saúde que traz dados como biometria, estado de saúde, histórico médico e outras categorias sensíveis, exigem um cuidado especial devido à sua natureza íntima. Portanto, sendo importante que compreenda os tipos de dados sensíveis nas instituições de saúde, a importância da proteção desses de acordo com a conformidade da LGPD.

Dados sensíveis são comuns no setor da saúde, o que demanda um olhar atento, até porque, a transformação digital e o aumento do uso de tecnologias no setor de saúde têm trazido uma série de benefícios, como a melhora na eficiência dos serviços e a precisão dos diagnósticos. No entanto, essa evolução também traz à tona a necessidade de proteger os dados sensíveis dos pacientes, que são altamente confidenciais e requerem tratamento cuidadoso e seguro (Aragão; Schiocchet, 2020).

2.2 TIPOS DE DADOS SENSÍVEIS MAIS COMUNS GERENCIADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE.

As instituições de saúde lidam diariamente com inúmeros dados pessoas sensíveis, isso devido à natureza dos serviços que prestam. Dentre os tipos de dados, ressalta-se: dados de saúde e históricos médicos que estão relacionados a diagnósticos, resultados de exames e tratamentos, assim como históricos com relação a patologias e cirurgias anteriores, ou até mesmo condições pré-existentes, que no caso da saúde, normalmente fazem parte do prontuário médico.

Conforme descrito por Walczuk (2023, p. 14), prontuários “possui informações de diversas categorias, entre elas os dados pessoais, que tratam de informações que identificam o paciente, como nome, documento, data nascimento, sexo”, tendo então dados sensíveis (anamnese, exame físico, exames laboratoriais, exames de imagem, hipóteses de diagnósticos, conduta, evolução do tratamento e etc) e a LGPD exige medidas rigorosas para proteger essas informações contra acessos não autorizados.

Nota-se assim que não somente os dados de identificação, e sim um amplo número deles, o que traz ainda mais a necessidade de um olhar atento por parte das instituições de saúde com relação a proteção especial destes dados, conforme previsto na LGPD, para evitar violações de privacidade e discriminação, conforme explicado no estudo de Mulholland (2018). E, tendo ainda dados biométricos, que estão correlacionados a impressões digitais, reconhecimento facial, normalmente utilizados em sistema de controle de acessos (Aragão; Schiocchet, 2020).

Outros dados que são considerados sensíveis são as informações genéticas, seja por testes, resultados de diagnósticos. Assim dados de saúde mental também sendo considerados, bem como informações coletadas referente a vida sexual, medicamentos e receitas médicas (Viapiana, 2022).

E, nesse ínterim, estabelece a necessidade de atenção quanto a proteção de dados sensíveis nas instituições de saúde. Tais dados englobam históricos médicos, diagnósticos e tratamentos, os quais receberam tratamento jurídico especial por meio da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta normativa atribui atenção particular a essas informações, visando consolidar um processo pautado na confiança entre as partes envolvidas e no pleno cumprimento das obrigações legais previstas (Almeida; Soares, 2022).

2.3 GESTÃO DE DADOS NECESSÁRIAS PARA O SETOR DE SAÚDE

Informações, que englobam origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a organizações, bem como dados relativos à saúde, vida sexual, características genéticas ou biométricas, configuram dados sensíveis nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Por seu caráter confidencial, demandam proteção maior, o que reforça a necessidade de uma gestão eficiente e estruturada desses dados, conforme apontado por Aragão e Schiocchet (2020).

Nesse cenário, Gonçalves e Werner (2024) apontam como desafios enfrentados pelas instituições de saúde para implementação e conformidade com a LGPD os requisitos

relacionados à segurança da informação e privacidade. Isso reforça a necessidade de vigilância contínua por parte dessas instituições, com o objetivo de identificar, prevenir e mitigar vazamentos de dados, garantindo a proteção das informações sensíveis sob sua responsabilidade.

Dessa forma, a LGPD traz disposição quanto a necessidade de implementação de medidas técnicas e organizacionais rigorosas para proteger esses dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos. Isso incluir protocolos como criptografia, sistemas de controle de acesso, auditorias regulares, implementação de procedimentos que viabilizem a transparência do tratamento de dados conforme o legítimo interesse na instituição, pois a partir disso será possível identificar os riscos mais elevados no tratamento e na segurança desses dados.

O acesso irregular ou o uso inadequado desses dados pode acarretar sanções severas, incluindo multas e responsabilização cível e administrativa. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha um papel fundamental ao fiscalizar e aplicar penalidades, que podem alcançar até 2% do faturamento anual da organização, limitadas ao valor de R$ 50 milhões por infração (Guimarães; Licks, Marcilio, 2022).

O que traz então a necessidade de que as instituições de saúde adotem medidas robustas de segurança, o que requer formas adequadas de captura e de armazenamento, mapeamento dos dados pessoais e do seu ciclo de vida, mapeamento de processos, classificação de dados pessoais, sempre garantir a transparência do tratamento de dados conforme o legítimo interesse na instituição, pois a partir disso será possível identificar os riscos mais elevados no tratamento e na segurança desses dados e sempre fundamentar a necessidade e amparar-se em uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD.

2.4. SITUAÇÕES EM DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS PODEM SER COMPARTILHADOS

Segundo especificado pela LGPD, no art. 11, somente em algumas situações os dados pessoais sensíveis poderão ser objeto de tratamento, visando assegurar a proteção desses dados em conformidade com princípios legais.

O tratamento é permitido em contextos específicos, como mediante consentimento explícito do titular, cumprimento de obrigações legais ou regulatória, proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, e, garantia da saúde, exclusivamente em procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridades

sanitárias. Dessa forma, podendo colocar que tem então como princípio o da finalidade, necessidade, segurança, para que sejam utilizados, tendo então propósito especificado (Araújo; Schiocchet, 2020).

Exemplo disso é o tratamento de dados de saúde direcionado para diversas áreas para fins epidemiológicos, demográficos e de produção de serviços. Tendo ainda vários sistemas de informações para a população em geral, como DATASUS, CADSUS, CNES, fundamentais até mesmo para formulação e atenção de políticas públicas (Aragão; Schiocchet, 2020).

Quando o objetivo for a obtenção de vantagem econômica, contudo, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde entre controladores só é permitido nas hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluindo os serviços auxiliares de diagnose e terapia. Também é permitido o compartilhamento para viabilizar a portabilidade de dados, quando solicitada pelo titular ou possibilitar as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde.

Nota-se então que tratamento de dados sensíveis tem proteção legal estabelecida pela LGPD, reforçando a importância de salvaguardar essas informações, até porque muitas instituições se deparam com constante desafios quanto a gestão destes dados.

2.5 DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NA GESTÃO DE DADOS SENSÍVEIS

No cenário cotidiano de instituições de saúde, especialmente no setor de saúde, são constantes e vários os desafios para gerir esses dados de forma eficiente e segura, sendo um dos mais evidentes, o desafio de proteger dados contra vazamentos de forma indevida, que traz então agravos de privacidade e podendo até mesmo ocorrer aspectos discriminatórios. Alguns desses vazamentos de informações atuais são decorrentes de ataques cibernéticos e acessos não autorizados (Araújo; Schiocchet, 2020).

Combater esses desafios é crucial para proteger a privacidade dos indivíduos e garantir a conformidade com a LGPD, o que traz a necessidade quanto a investimentos em segurança digital, incluindo criptografia, firewall, bem como estabelecer protocolos rigorosos para acessar dados sensíveis, e importante também a capacitação de profissionais quanto as boas práticas na gestão de informações, conforme salientado por Guimarães; Licks e Marcilio (2022).

Até porque, essa capacitação de profissionais quanto as boas práticas na gestão de informações também colaboram em outro desafio como garantir a conformidade com a LGPD,

que então sejam estabelecidos as formas de se garantir que todas as práticas de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados estejam em conformidade com a legislação, respeitando os princípios de transparência, finalidade e consentimento.

Outro desafio, é quanto à necessidade de investimento em infraestrutura tecnológica atuais e que garantam aspectos de segurança digital, no entanto para que isso aconteça é necessário investimentos significativos, o que pode ser um obstáculo para instituições com recursos limitados, tais como as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas (Guimarães; Licks, Marcilio, 2022).

Portanto, diante do amplo volume de dados gerados por instituições de saúde, é fundamental que se atente a questões de protocolos necessários junto ao paciente, como consentimento quando necessário, e segundo enfatizado por Gonçalves e Werner (2024) é importante a busca por soluções de armazenamento eficientes, que combinem acessibilidade, escalabilidade e segurança, é indispensável, sendo que, a padronização dos processos também desempenha um papel vital, não apenas para facilitar o compartilhamento seguro de informações entre sistemas, mas também para minimizar erros e inconsistências.

Isso demonstra a necessidade de aprimorar políticas internas, investir em tecnologia avançada e capacitar equipes para garantir o cumprimento da lei, minimizar riscos e proteger a privacidade dos titulares. Até porque, tais desafios exigem um equilíbrio entre a adoção de soluções tecnológicas robustas, capacitação contínua e estratégias de gestão que priorizem a proteção da privacidade do paciente, e assim não traga impactos legais e operacionais as instituições de saúde (Araújo; Schiocchet, 2020).

3 IMPACTOS LEGAIS E OPERACIONAIS NA GESTÃO DE DADOS CONFORME LGPD NO SETOR DE SAÚDE

Através dos apontamentos anteriores, nota-se que as instituições de saúde no cotidiano de suas atribuições requerem cuidado para com os dados pessoais de seus clientes e pacientes, que são estabelecidos pela LGPD como dados sensíveis. São vários os desafios que estas instituições se deparam para conseguirem realizar tratamento e segurança de tais dados, o que impacta diretamente a gestão de dados no setor de saúde, abrangendo aspectos legais e operacionais, conforme serão exemplificados alguns cenários.

3.1 TUTELA DA SAÚDE

A tutela à saúde no ordenamento jurídico brasileiro está diretamente relacionada ao direito fundamental à saúde, garantido pela Constituição Federal (CF) de 1988. Esse direito é assegurado como um dever do Estado e visa garantir o acesso universal e igualitário a serviços e ações que promovam a saúde da população, sendo estabelecido como direito fundamental, segundo art. 6º da CF, e vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Essa tutela da saúde está direcionada então em garantir o bem-estar da população, sendo um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro, procedimentos médicos, prestação de serviços de qualidade, também à implementação de políticas públicas eficazes e ao respeito à dignidade humana. Por meio de medidas regulatórias e da atuação conjunta de instituições públicas e privadas, a tutela da saúde visa garantir que procedimentos médicos sejam realizados de forma ética e segura (Loureiro, Azevedo e Correia, 2022).

Dentre os preceitos éticos e de segurança, encontram-se os dados pessoais sensíveis, cuja legislação proíbe o tratamento de informações relacionadas à saúde sem o consentimento prévio do titular, exceto nos casos em que seja indispensável para assegurar a tutela da saúde. O tratamento desses dados sem o consentimento do titular é proibido, salvo situações específicas previstas em lei, como a proteção da vida, tutela da saúde em emergências ou cumprimento de obrigações legais (Araújo; Schiocchet, 2020).

Tais pontos ressaltam como a LGPD contribui para o fortalecimento da proteção de direitos no setor de saúde como privacidade e intimidade, sem negligenciar a importância do acesso à saúde como um direito constitucional.

3.2 TUTELA DA PRIVACIDADE E INTIMIDADE

A tutela da privacidade e da intimidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal brasileira, e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) reforça essa proteção ao regulamentar o tratamento de dados pessoais.

Analisando o ordenamento jurídico brasileiro, pode-se ressaltar a contribuição da Carta Magna brasileira, que através do art. 5º, incisos X e XII, traz atenção especial quanto ao direito

à privacidade e à intimidade como invioláveis, protegendo a vida privada, a honra, a imagem e a inviolabilidade das comunicações (Sarlet; Ruaro, 2021).

Tais dispositivos desvelam quanto a preocupação e atenção do ordenamento jurídico brasileiro com a proteção da dignidade humana, reforçando que a privacidade e a intimidade são elementos indispensáveis para o exercício pleno da cidadania.

Tendo ainda outros documentos legais que amparam então o direito a intimidade e privacidade, como no caso do Código Civil (2002), que no art. 21 regula a inviolabilidade da vida privada, assegurando reparação no caso de violação de intimidade ou privacidade, sendo que tal norma complementa então os dispositivos constitucionais, permitindo que indivíduos busquem proteção e indenização por danos causados pela exposição indevida de informações ou por intrusões não autorizadas em sua esfera pessoal (Araújo; Schiocchet, 2020).

No cenário mais atual, pode-se ressaltar a Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014, denominada como ‘Marco Civil da Internet’ que trouxe apontamentos quanto à privacidade e à segurança dos usuários no ambiente digital, inclusive quanto a proteção de dados pessoais que não devem ser utilizados sem consentimento, salvo exceções previstas em lei e quanto também a responsabilidade dos provedores na proteção dos usuários (Garcia, 2020). Assim, tais aspectos trazidos pela Lei 12.965/2014, foram os apontamentos iniciais que contribuíram para base da LGPD, trazendo apontamentos mais claros e específicos para vários aspectos quanto a dados pessoais, como no caso de dados sensíveis na saúde (Araújo; Schiocchet, 2020).

Nota-se assim amparo jurídico sólido no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere a proteção de direitos a privacidade e intimidade das pessoas, promovendo a dignidade humana e prevenindo abusos, conforme nota-se em decisões jurisprudenciais.

3.3 DECISÕES JURISPRUDENCIAIS REFERENTE A DADOS SENSÍVEIS MAIS COMUNS NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

No caso então de incidentes de dados, principalmente casos mais graves que de alguma tenha ocasionado danos às pessoas, especialmente aqueles que causam danos significativos aos titulares, é indispensável considerar aspectos judiciais para garantir reparação e responsabilização. Nesses casos, tendo então a representatividade do Poder Judiciário e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ainda, do órgão de defesa ao consumidor.

O procedimento jurídico mostra-se necessário ser instaurado quando se constate falhas na proteção dos dados ou negligência quanto à conformidade com a LGPD, gerando impactos às pessoas afetadas, como constrangimento, prejuízos financeiros ou exposição de informações

sensíveis. A qual então tem-se o intuito de reparar o dano causado, podendo ser estabelecido multas administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e até mesmo condenações judiciais, como indenizações por danos morais e materiais (Guimarães; Licks, Marcilio, 2022).

Tais decisões sendo fundamentais para assim garantir a responsabilidade das organizações e servir como um alerta para a necessidade de investir em segurança de dados e conformidade com a LGPD, e até mesmo através de situações concretas.

Conforme pode se trazer como exemplo, a decisão jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação Cível:1041607-35.2021.8.26.0100, a qual a autora, após uma perda gestacional, recebeu uma oferta de serviços de coleta e armazenamento de cordão umbilical. A ré utilizou informações sobre a gravidez da autora sem consentimento, configurando violação da LGPD e resultando em indenização por danos morais (Viapiana, 2022).

Outra decisão que se pode mencionar refere-se a uma situação que pode acontecer no cenário trabalhista, a qual operadora de plano de saúde, divulgou sem consentimento de beneficiárias dados pessoais de saúde à empregadora. Esse caso foi pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) sob o número RI n. 1011683-81.2023.8.26.0011 em 2024, que envolveu a divulgação não autorizada de dados sensíveis de saúde por uma operadora de plano de saúde coletivo, que compartilhou informações de uma beneficiária sem o devido consentimento.

O tribunal determinou que a operadora era responsável pela violação da privacidade das beneficiárias, aplicando sanções e exigindo reparação por danos morais no valor de R$6.600,00, reforçando que o consentimento explícito do titular é indispensável para o compartilhamento de dados sensíveis. Tal decisão trouxe então o reforço referente a importância de seguir rigorosamente os princípios da LGPD, como transparência, finalidade e consentimento, especialmente no tratamento de dados sensíveis.

Outra decisão que foi proferido tendo como enfoque situação de vazamento de dados sensíveis, foi o Recurso Especial nº 2.121.904, julgado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 11 de fevereiro de 2025, que trouxe situação em que seguradora, ao tratar dados pessoais sensíveis de um segurado para a contratação de seguro de vida, permitiu o vazamento dessas informações, incluindo dados de saúde e financeiros (Veiga, 2025)

A seguradora foi responsabilizada pelo incidente, mesmo sem comprovação de culpa, devido à gravidade do vazamento de dados sensíveis, o que traz enfoque quanto ao dever de indenizar, tendo como premissa a decisão de que pode gerar dano moral presumido, independentemente da comprovação de prejuízo concreto.

Neste caso então traz enfoque de o vazamento de dados sensíveis pode gerar dano moral presumido, ou seja, a violação em si já configura um impacto negativo suficiente para justificar a indenização. Não sendo então necessário que o titular dos dados demonstre prejuízos concretos, como perdas financeiras ou constrangimento explícito, pois entende-se que o simples fato da exposição indevida é capaz de ferir direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade (Sarlet; RUaro, 2021).

Nota-se assim que decisões judiciais têm sido proferidas, determinando multas e indenizações em casos de vazamento de dados sensíveis, principalmente quando envolve saúde. Nos casos exemplificados acima, torna-se que tais decisões tem buscado reforçar junto a empresas, instituições e organizações a necessidade de atenção quanto a conformidade com os princípios da LGPD, como consentimento, segurança, e finalidade legítima.

CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados foi promulgada no ano de 2018, porém, somente passou a vigorar no ano de 2021. A LGPD veio ao encontro de uma evolução ocorrida em vários países, onde devido a tecnologia de informação, internet aumentou-se ainda mais a preocupação com os dados pessoais, visto a ocorrência de vazamento de informações.

Com relação ao aspecto legislativo e evolutivo no Brasil, a incorporação do termo “proteção de dados pessoais” ao glossário jurídico brasileiro, o que se deu principalmente na esteira do debate que antecedeu a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados, mas, à proteção de dados não eram, de forma alguma, estranhas à práxis jurídica no País, podendo enfatizar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), e a Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), mas o termo proteção de dados pessoais foi por muito tempo, associados a questões referentes seja à privacidade, ao direito do consumidor, a outras liberdades individuais, entre outras vinculações.

Assim, a LGPD foi construída no intuito de procurar sistematizar a problemática relacionada ao tratamento de dados pessoais e proporcionar um eixo em torno do qual a disciplina passa a se estruturar. É considerada uma legislação moderna, e sendo fundamental que empresas estavam atentas aos padrões globais relacionados à tecnologia da informação (tais como os de segurança da informação e de governança de dados).

Isso porque a sociedade tem se inserido cada vez mais no modo digital e que a cultura de proteção de dados deve estar presente em todas as organizações que buscam agregar credibilidade e valor ao seu negócio. E, devido sociedade cada vez mais digital pelo processo de transformação catalisada pelas novas tecnologias, as organizações são condicionadas a buscar a conformidade não só na seara jurídica, uma vez que as tecnologias da informação e a governança estão intrinsecamente relacionadas.

Desta forma, respondendo aos objetivos desta pesquisa pode-se colocar que a Lei n° 13.709 de 2018 (Lei geral de proteção de dados – LGPD) trouxe e ainda traz impactos causados pelos efeitos de sua aplicabilidade nas instituições de saúde, isso em grande parte com relação a falta de estrutura quanto a tecnologias, profissionais especializados e custos oriundos desta implantação.

Reitera-se ainda que os dados sensíveis de saúde são inúmeros, mas os mais comuns no cotidiano destas instituições são diagnósticos, tratamentos, históricos médicos, resultados de exames e condições de saúde dos pacientes. Assim com dados genéticos, biométricos e referente a orientação sexual. O que evidencia que tais dados são necessários e fundamentais para o bom funcionamento e atendimento de pacientes, no entanto, requer medidas rigorosas de segurança e conformidade com a LGPD para proteger a privacidade dos pacientes

Podendo colocar assim que a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem aumentado significativamente a complexidade e responsabilidades da gestão de dados sensíveis no setor de saúde, e, portanto, sendo importante que instituições de saúde invistam em tecnologias de proteção de dados estão em melhor conformidade com a LGPD, enfrentando menos desafios, bem como incentivar capacitação adequada e conhecimento sobre a LGPD entre os profissionais de saúde.

Disposições da LGPD resulta em uma melhoria na qualidade da prestação de serviços de saúde, ao assegurar maior proteção e privacidade dos dados dos pacientes. Instituições de saúde que implementam políticas de transparência e comunicação eficaz sobre a LGPD têm maior confiança e satisfação dos pacientes.

Quanto aos impactos legais e operacionais das práticas de gestão de dados sensíveis que atenda os preceitos da LGPD no setor de saúde, destaca-se a necessidade de que estas instituições adequem suas práticas para cumprir as exigências da LGPD, como o tratamento adequado de dados sensíveis de pacientes e a obtenção de consentimento explícito para o uso desses dados. Além de que, as organizações enfrentam maior responsabilidade em caso de vazamento de dados ou tratamento inadequado, sujeitando-se a sanções como multas e ações judiciais.

Foi possível observar ainda através do desenvolvimento deste estudo que a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que favorecido para ocorrência de aumento das litigações e disputas judiciais relacionadas à gestão de dados sensíveis no setor de saúde. Isso porque tem sido necessário medidas rápidas e eficazes para mitigar os danos, em alguns casos podendo resultar em julgamentos judiciais, principalmente quando a violação resulta em prejuízos aos titulares ou descumpre normas da LGPD.

Dessa forma, conclui-se então que quanto à proteção dos dados sensíveis no setor de saúde ser fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos pacientes, e a aplicação adequada da LGPD é essencial para preservar a confidencialidade das informações e fortalecer a confiança nas instituições de saúde. Bem como ressaltar a importância de se compreender que a criação da LGPD, na realidade, é um processo de atualização da tutela do direito à privacidade, que passou a uma necessidade maior de atenção, frente aos impactos sociais, econômicos e políticos decorrentes dos avanços tecnológicos.

Fato é que os pessoais se tornaram o petróleo do século 21. O Tratamento de dados é uma realidade irreversível e essencial da oferta de serviços e produtos. A LGPD, por seu turno, trouxe equilíbrio: permitir o tratamento de dados pessoais com vistas a livre iniciativa e a livre concorrência, mas com respeito aos direitos fundamentais da privacidade, liberdade e dignidade da pessoa humana, incluindo a defesa do consumidor.

Diante de tais apontamentos observa-se que o tema em estudo é cenário amplo de discussão e em voga, pois o Direito é um campo mutável que deve se adequar as necessidades da sociedade e dos inúmeros casos em que ocorrem vazamento de dados de pessoas, que traz assim prejuízos a ambas as partes, e, portanto, ficando como sugestão para futuros trabalhos análise mais aprofundada para melhor entendimento jurídico e demonstrar esse paralelo e de que forma tem ocorrido posicionado dos tribunais brasileiros.

THE IMPACT OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW ON THE MANAGEMENT OF SENSITIVE DATA IN THE HEALTH SECTOR: CHALLENGES AND SOLUTIONS IN THE PROCUREMENT OF HEALTH SERVICES AND PRODUCTS

ABSTRACT

The advent of the General Data Protection Law (LGPD) has had implications for the management of personal data, with special prerogatives for sensitive data in the health sector. With this in mind, the general objective of this study was to analyze the impact of the General Data Protection Law on the management of sensitive data in the health sector, emphasizing the main challenges faced by institutions in adapting to the legislation in accordance with legal requirements. Specifically, to analyze the main provisions of the General Data Protection Law and its application in the health sector, to identify and categorize the most common types of sensitive data managed by health institutions; to identify the main challenges faced by health institutions in managing sensitive data, and to highlight the legal and operational impacts of sensitive data management practices and compliance with the LGPD in the health sector. The methodology used is bibliographical research, in which the works were obtained from Scielo, Periódicos Capes and Google Scholar databases, using the following terms: LGPD, data protection, sensitive data, healthcare institutions. That they collaborated to reach the understanding that the implementation of the General Data Protection Law in the health sector has brought significant impacts, both legal and operational, especially due to the sensitive nature of the data processed, and in the face of such challenges requires health institutions to adapt to legal requirements, the protection of patients' personal information and the guarantee of cyber security for compliance with the legislation.

Keywords: Personal rights. Personal data. Privacy. Sensitive data. Health.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle; SOARES, Tania Aparecida. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no cenário digital. Perspectiva em Ciência da Informação. v. 27, n. 3, jul-set, 2022.

ARAGÃO, Suéllyn Mattos de; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do sistema Único de Saúde. Recus. Rev Eletr. Com Inf. Inov Saúde. v. 14, n. 3, jul-set, 2020.

BUOSI, Ana Paula Assis. Proteção de dados pessoais dos pacientes que utilizam a telemedicina no Sistema Único de Saúde do Brasil à luz do direito constitucional. Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado Em Direito Constitucional, Fortaleza, 2022.

GALERA, Fernanda. Proteção de Dados [recurso eletrônico]: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD. São Paulo: Expressa, 2021.

GARCIA, Lara Rocha. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): guia de implantação. São Paulo: Blucher, 2020.

GONÇALVES, Carolina Gabana Marques; WERNER, Eliakim Macedo. LGPD e serviços de saúde pública: desafios de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados em hospitais públicos. Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena, v. 29, n. 1, 2024.

GUIMARÃES, Beatriz Ferreira; LICKS, Luiza dos Anjos Lopes; MARCILIO, Thiago Gomes. Aplicabilidade das sanções e penalidades a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD). 2022. Disponível em: https://www.lgpdbrasil.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Aplicabilidade-das-sanções-e-penalidades-da-autoridade-nacional-de-proteção-de-dados-ANPD.pdf. Acesso em 27 mar 2025.

LOUREIRO, Rodrigo Miguel; AZEVEDO, Daniela Alves de; CORREIA, Tiago. Privacidade e confidencialidade em medicina: o que diz o Regulamento Geral de Proteção de Dados sobre o acesso à informação de saúde. Rev Port Med Geral Fam, v. 28, 2022.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). Rev. Direito Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, 2018. p. 159-180.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; RUARO, Regina Linden. A proteção de dados sensíveis no sistema normativo brasileiro sob o enfoque da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n. 13.709 / 2018. Revista Direitos Fundamentais, v. 26, . 2, 2021. p. 81-106.

VEIGA, Hélio Silva de Vasconcelos Mendes. Dano presumido na violação de dados sensíveis. 2025. Disponível: https://www.ibijus.com/blog/1061-dano-presumido-na-violacao-de-dados-sensiveis. Acesso em 30 de mar 2025.

VIAPIANA, Tábata. Vazamento de informações sobre gravidez gera dever de indenizar, diz TJ-SP. Agencia Brasil, 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jul-21/vazamento-informacoes-gravidez-gera-dever-indenizar/. Acesso em 15 fev 2024.

WALCZUK, Mathias Ewert. LGPD e os dados sensíveis na área da saúde. Orientador: Andreza Cristina Baggio. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituição de Ensino Superior da Unicuritiba, Curitiba, 2023.